



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 76 , DE 10 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020 e 74/2020 para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso município;;

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPITULO I - DO TOQUE DE RECOLHER.

Art. 2º: Com a finalidade de conter a evolução da epidemia de COVID-19 no Município de América Dourada, fica estabelecido o toque de recolher, diariamente, das 19:00h às 05:00h do dia seguinte, em todo território do município de América Dourada, pelo prazo de 07 dias, prorrogável por igual período, por mais de uma vez, devendo todo cidadão permanecer em sua residência, para evitar contaminação pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único: As pessoas que precisarem transitar após neste horário, deverão justificar e comprovar a necessidade ao fiscal, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 23, alínea 'b' do presente Decreto.

CAPITULO II - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 3º: Fica suspensa a abertura de bares ao público até ulterior deliberação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º: Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quisques, trailers e afins, para comercialização de seus produtos, na modalidade de entrega em domicílio (Delivery) até as 19:00hs.

CAPÍTULO III - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 5º: Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

Art. 6º: Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

Art. 7º: Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO IV - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 8º: Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Parágrafo Único: Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO V - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 9º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

observância dos seguintes critérios:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

- a) Hospitais, em horário normal;
- b) Clínicas médicas, em horário normal;
- c) Laboratórios de análises clínicas, em horário normal;
- d) Farmácias, com funcionamento permitido das 07:00 às 18:00 horas, todos os dias;
- e) Supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas com funcionamento permitido de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 as 19:00 horas e sábados das 06:00 até as 14:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcóolicas nos finais de semana;
- f) Postos de combustível (para venda exclusiva de combustível);
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras com funcionamento em horário normal de Segunda a Sexta-Feira, e nos fins de semana das 06:00 as 09:00 e das 16:00 as 19:00;
- j) Borracharias, oficinas mecânicas e auto peças.
- k) Lojas de Materiais de construção.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento não houver sido disciplinado especificamente, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 18:00 horas e sábados das 06:00 até as 14:00 horas.

II - Funcionarão de portas abertas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com limitação de 05 (cinco) pessoas por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada um.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos, presentes e variedades;

III - Funcionarão de portas fechadas, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas e sábados das 06:00 até as 14:00 horas com ingresso de apenas



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:

a) salões de beleza barbearias e estabelecimentos de estética;

IV - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário.

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 02 (dois) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da reutilização por um novo consumidor.

§4º - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, podendo, ainda, incidir as penalidades previstas no presente decreto, além de apreensão do veículo ao pátio municipal.

Art. 10º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 11º: Os estabelecimentos descritos no artigo 9º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 12º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 13º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.
- V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

Art. 14º É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

Parágrafo Único: É resguardado o direito de reunião de cunho religioso a pessoas que integrem o mesmo núcleo familiar e já residam no mesmo endereço.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Art. 15º: Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de academias, ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

Art. 16º: Visando manutenção da saúde e bem estar da população, fica permitida a pratica de atividades físicas ao ar livre (a exemplo de caminhada, corrida, alongamento, etc), inclusive em vias publicas, desde que praticada individualmente, ou em grupos que integrem o mesmo núcleo familiar, residentes no mesmo endereço, e fazendo uso de máscaras.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 17º: Fica autorizado o serviço de táxi e transporte municipal de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação.

III - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, aos seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO X - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 18º: Ficam suspensas as feiras livres no território do Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19º: Permanece suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§1º - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços como compras, contratos, licitações e tributos, fiscalização, vigilância sanitária, que deverão manter-se em pleno funcionamento.

Art. 20º: Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores em regime de Teletrabalho deverão permanecer em sua residência como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

Art. 21º: Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Art. 22º: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

mascaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 23º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.

c) cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º: O presente Decreto se aplica subsidiariamente às localidades do Município de América Dourada que, devido a eventual grande ocorrência de casos de COVID-19, venham a ter regulamentação específica.

Art. 25º: Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

Art. 26º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020 e 74/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 27º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 10 de Julho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada